

**MODELO DO
PEDIDO DE RESERVA**

CÓDIGO ISIN Nº BRSNFFCTF001

Condicionado

Não Condicionado

Nº

Pedido de Reserva ("Pedido de Reserva") relativo à distribuição pública de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas de classe única da primeira emissão de cotas do SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("BTG Pactual" ou "Administradora"), todas nominativas e escriturais ("Cotas"), a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472") ("Oferta" e "Emissão"), sob coordenação da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e demais instituições coordenadoras da Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), contando, ainda, com a participação de determinada(s) instituição(ões) consorciada(s) autorizada(s) a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciada(s) junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), contratada(s) pelo Coordenador Líder, para participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

O preço de subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço por Cota").

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial de Cotas, desde que haja a subscrição e integralização de, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Volume Mínimo da Oferta").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário – BRICK 46", datado de 01 de dezembro de 2020.

Os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – Brick 46", celebrado em 10 de fevereiro de 2021, o qual aprovou a alteração da denominação do Fundo e a primeira emissão. Posteriormente, o regulamento do Fundo sofreu modificação, conforme "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Suno Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário", celebrado em 18 de março de 2021, o qual aprovou a versão vigente do regulamento ("**Regulamento**").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esdarecidas por pessoas designadas pelas próprias Instituições Participantes da Oferta, (iv) recomendar a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Regulamento, no Prospecto e neste Pedido de Reserva, especialmente dos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a Seção "Termos e Condições da Oferta" nos itens 3.1 a 3.12 do Prospecto; e (v) informar os Investidores que sejam pessoas físicas e clientes, antes da formalização do Pedido de Reserva, sobre a eventual necessidade de manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de liquidação da Oferta.

O Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas de Primeira Emissão do SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Prospecto Preliminar”) contém informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo informações sobre (1) o Fundo, seu setor de atuação e atividades; (2) as características das Cotas; (3) os termos e condições da Oferta; e (4) os riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA**, em especial a Seção “FATORES DE RISCO”, nos itens 5.1 a 5.6 do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição de Cotas que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

Salvo conforme definidos neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado por:

(i) Investidores pessoas físicas e jurídicas, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, no âmbito da Oferta do Segmento Private, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento Private, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ R\$1.000.001,00 (um milhão e um reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private” e “Investidores Private”, respectivamente); e

(ii) Investidores pessoas físicas e jurídicas, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo” e “Investidores de Varejo”, respectivamente).

INVESTIDOR

1. Nome/Razão Social			2. CPF/CNPJ	
3. Endereço		4. Número	5. Complemento	6. Bairro
7. CEP	8. Cidade		9. Estado	10. País
11. Código de Área	12. Telefone fixo	13. Telefone celular		14. E-mail

PESSOA FÍSICA

15. Identidade	16. Órgão Emissor/UF	17. Data Nascimento	18. Nacionalidade	19. Estado Civil
----------------	----------------------	---------------------	-------------------	------------------

PESSOA JURÍDICA

20. Data de Constituição	21. Representante(s) Legal(is) ou Procurador(es)	22. CPF Representante(s) Legal(is) / Procurador(es)
--------------------------	--	---

DECLARAÇÕES

23. a. [] **O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.**

23. b. [] **O INVESTIDOR DECLARA NÃO SER PESSOA VINCULADA À OFERTA PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.**

Para fins das Declarações acima, são consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Administradora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores

pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

QUANTIDADE E VALOR DA RESERVA

24. a. Quantidade de Cotas Objeto da Reserva	24. b. Valor das Cotas Objeto deste Pedido de Reserva R\$ 100,00
25. a. <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação da totalidade das Cotas da Oferta até o término do Prazo de Distribuição.	25. b. <input type="checkbox"/> Na hipótese de Distribuição Parcial (e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta de 200.000 (duzentas mil) Cotas), desejo adquirir: <input type="checkbox"/> a <u>totalidade</u> das Cotas indicada no <u>campo 24-a</u> ; ou <input type="checkbox"/> a <u>proporção</u> de Cotas aqui demandada (indicada no <u>campo 24-a</u>) em relação ao total de cotas inicialmente objeto da Oferta, porém aplicada sobre o total de Cotas efetivamente colocado.

FORMA DE PAGAMENTO

26. <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Conta Corrente
27. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Conta Corrente

FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

28. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Conta Corrente
--	-------------	------------	----------------

ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO (Assinalar caso aplicável)

29. Autorizo que o encaminhamento de comunicações relativas ao Fundo pela Administradora seja feito por via eletrônica, e permito que a Instituição Participante da Oferta indicada no campo 31 indique tal autorização no momento da assinatura do Termo de Adesão (nos termos do parágrafo 2º da Cláusula 12 abaixo).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, identificada no campo 31 abaixo, obriga-se a, em nome do Investidor, subscrever, sujeita aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 24-a acima.

2. Em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá optar pela estipulação de uma quantidade mínima de Cotas a serem subscritas na Oferta nos campos 25-a e 25-b, dentre as seguintes opções: (1) à colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta; ou (2) à colocação de, pelo menos, o Volume Mínimo da Oferta. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta até o término do prazo de distribuição, os Pedidos de Reserva realizados nos termos do subitem "(1)" acima serão automaticamente cancelados. Na hipótese de colocação de quantidade de Cotas superior ao Volume Mínimo da Oferta, porém inferior à totalidade das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, até o término do Período de Reserva, os Pedidos de Reserva realizados nos termos do subitem "(2)" serão

confirmados, em caráter irrevogável e irretratável, até a totalidade de Cotas indicada no campo 24-a, observado o disposto no campo 25-b e os critérios de rateio previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula 3 abaixo.

3. A quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento do Investidor serão informados a ele até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) seu(s) Pedido(s) de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o parágrafo 1º abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, observado o disposto no parágrafo 3º, abaixo.

§1º O Investidor deverá efetuar o pagamento indicado no caput da Cláusula 3, acima, à vista e em moeda nacional à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, até as 11:00 horas da Data de Liquidação, ou em prazo inferior, conforme os procedimentos operacionais de cada Instituição Participante da Oferta. Não havendo pagamento pontual, o(s) Pedido(s) de Reserva será(ão) automaticamente cancelado(s) pela Instituição Participante da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

§2º Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao Volume Total da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos.

§3º A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

§4º Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Reserva será atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Pedido de Reserva.

§5º Os Investidores deverão, necessariamente, indicar no campo 23-a ou 23-b acima a sua condição ou não de Pessoas Vinculadas, de forma a restringir a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta. Nesse caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constate a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4. Caso o total de Cotas da Oferta do Segmento Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Cotas da Oferta do Segmento Private, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade dos Coordenadores e do Gestor, prioritariamente, aos Investidores de Varejo, e/ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Cotas destinado à Oferta do Segmento Private, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva dos Investidores Private, desconsiderando-se as frações de Cotas.

5. Caso o total de Cotas da Oferta de Varejo objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Cotas da Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade dos Coordenadores e do Gestor, prioritariamente, aos Investidores Private, e/ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Cotas destinado à Oferta de Varejo, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo, desconsiderando-se as frações de Cotas.

6. O Investidor somente poderá desistir deste Pedido de Reserva anteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e, conforme o caso, nas hipóteses de: (i) a Oferta ser suspensa nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta ser modificada nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400. Para desistir da Oferta nos termos deste item, o Investidor deverá informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que houver sido comunicada a suspensão ou modificação da Oferta.

Referida comunicação deverá ser realizada através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, bem como enviada diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta. Na hipótese de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

§1º Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva nos termos desta Cláusula 6, este Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento nos termos da Cláusula 3 acima.

§2º O comunicado ao mercado referido nesta Cláusula 6 e na Cláusula 7 abaixo será imediatamente divulgado, em meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, em caso de suspensão, cancelamento, revogação ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta ("Anúncio de Retificação").

§3º Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta até as 16:00 do 2º (segundo) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados nesta cláusula, deverá ser realizada a subscrição e integralização das Cotas objeto do presente Pedido de Reserva.

7. Caso não haja a conclusão da Oferta (inclusive em razão de não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta), todos os pedidos de reserva serão automaticamente cancelados e o Investidor será comunicado pela respectiva Instituição Participante da Oferta sobre a resilição, revogação ou cancelamento, conforme o caso, que também será objeto de Anúncio de Retificação.

8. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento do valor calculado nos termos da Cláusula 3 acima e (a) o Investidor venha a desistir deste Pedido de Reserva, nos termos da Cláusula 6 acima, ou (b) ocorra a hipótese prevista na Cláusula 7 acima, deverão ser restituídos integralmente ao Investidor os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à aquisição das Cotas, sem qualquer dedução dos valores inicialmente investidos, incluindo os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa realizadas no período, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva, nos termos da Cláusula 6 acima, ou (ii) do cancelamento da Oferta, nos termos da Cláusula 7 acima, mediante crédito em conta corrente na forma indicada no campo 28 acima.

9. O Investidor declara, neste ato, que observou o Montante Mínimo de Investimento.

10. Este Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto nas Cláusulas 3, 4, 5 e 6 acima, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, representando um compromisso irrevogável e irretroatável de integralização e subscrição da quantidade de Cotas indicada no campo 24-a acima, observados (i) os critérios de rateio aqui previstos e (ii) a possibilidade de adesão condicionada à Oferta, nos termos da Cláusula 2, acima, e ressalvadas as hipóteses de desistência expressamente previstas na Cláusula 6 acima. Não havendo pagamento pontual, o(s) Pedido(s) de Reserva será(ão) automaticamente cancelado(s) pela Instituição Participante da Oferta.

11. O Investidor declara estar ciente sobre aspectos relacionados a Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.

§1º Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, requerer à CVM que autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

§2º Adicionalmente, os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

§3º Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

§4º Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

§5º Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

§6º Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Reserva comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os critérios de restituição de valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

§7º Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

§8º Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou

correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

§9º Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

§10 Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os critérios de restituição de valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

12. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante assinatura deste Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta.

§1º O Investidor declara estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e às taxas de administração e performance, conforme definidas no Regulamento; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto Preliminar e no Informe Anual do Fundo; e (iii) da existência de "Risco de potencial conflito de interesse" e das condições e termos da "Procuração de Conflito de Interesses", conforme itens 4.1.11 e 3.1.8, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

§2 O Investidor declara, neste ato, ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Adesão e do Prospecto Preliminar, nomeando, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar em seu nome, após a concessão do registro da Oferta pela CVM, o Termo de Adesão e todos os demais documentos necessários à subscrição e integralização das Cotas, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia deste Pedido de Reserva e do Termo de Adesão assinado ao Investidor, se solicitado pelo Investidor, no endereço constante dos campos 3 a 10 acima.

13. O Investidor tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes *websites*:

- (i) Administradora: no *website* <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>, acessar "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros" e consultar pelo "SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", em seguida clicar em "Documentos", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar 1ª Emissão";
- (ii) Coordenador Líder: no *website* <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/>, na aba superior, selecionar "Produtos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "Fundos Imobiliários", selecionar "Em andamento", localizar "FII SUNO FOF - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão" e clicar em "+", localizar "Links Oficiais" e clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", após divulgado;
- (iii) Coordenador: no *website* <https://www.ativainvestimentos.com.br/Investimentos/Onde-Investir/Ofertas-Publicas/>, procurar "Exibir Ofertas Públicas do tipo:" e clicar em "Fundo Imobiliário"; em seguida, clicar em "Sunos Fundos de Fundos de Investimento Imobiliário";
- (iv) Coordenador: no *website* <https://brpartners.com.br/ofertaspublicas/>, clicar em "SNFF11 – FII Suno Fundo de Fundos"; em seguida, selecionar o documento desejado;
- (v) Coordenador: no *website* <https://www.orama.com.br/oferta-publica?lista=true>, clicar em "Sunos Fundos de FII – Varejo" ou "Sunos Fundos de FII – Private"; em seguida, clicar no documento desejado em "links oficiais";
- (vi) Coordenador: no *website* <https://www.ativainvestimentos.com.br/Investimentos/Onde-Investir/Ofertas-Publicas/>,

procurar por "FII SUNO FUNDOS DE FUNDOS", clicar em "Pedido de Reserva" e fazer o login na conta da ATIVA - os documentos da Oferta ficam nesta página;

- (vii) Coordenador: no *website* <http://ipo.warren.com.br/>, procurar por "Suno Fundo de FII – SNFF11"; os documentos da Oferta ficam nesta página;
- (viii) CVM: no *website* <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante/fundos-de-investimento>, acessar o item "Fundos Registrados", neste item, incluir no primeiro campo a palavra "SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", no segundo campo selecionar "FDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e no terceiro campo digitar o número fornecido pelo website. No quadro seguinte, clicar no item "SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e depois clicar no link para acesso ao sistema Fundos.Net, e, então, localizar o "Prospecto Preliminar";
- (ix) B3: no *website* http://www.b3.com.br/pt_br/, acessar a aba "produtos e serviços", clicar em "renda variável", selecionar "saiba mais", clicar em "fundos de investimento", localizar "ofertas públicas", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – 1ª Emissão" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar".

14. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Pedido de Reserva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FII NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA QUE OS FII ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM MERCADO DE BOLSA OU BALCÃO ORGANIZADO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE CONVENCIONAL DE SUAS COTAS, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POSTO QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDEM ADQUIRIR AS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, DENTRE OUTROS AQUELES RELACIONADOS COM A VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, A LIQUIDEZ DAS COTAS E A OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES EM BOLSA, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES, DO GESTOR OU DE QUAISQUER TERCEIROS, DE MECANISMOS DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO-FGC.

POR FIM, O INVESTIDOR DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DESTES PEDIDO DE RESERVA E DA ASSINATURA DESTES PEDIDO DE RESERVA, E (C) TER CONHECIMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À OFERTA, BEM COMO DOS DEMAIS RISCOS DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NOS ITENS 5.6 E 5, RESPECTIVAMENTE, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DE SEU OBJETIVO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 30 e 31 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam, no campo 32 abaixo.

30 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO

31 – CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

LOCAL DATA	LOCAL DATA
INVESTIDOR OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)/PROCURADOR(ES)	INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA
32 – TESTEMUNHAS	
NOME: CPF:	NOME: CPF: